



471

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Governo de todos**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.411/2001**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposições desta Lei, cinco bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Veríssimo, centro, formado pelo lote 07-F da Quadra 105, encravado, com as seguintes dimensões e confrontações:

Partindo da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua Alexandre Marçal Pereira, caminha-se 41,60 metros; vira a direita com ângulo de 90° e segue por uma distância de 35,15 metros, encontrando assim o referido lote; vira a direita com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 21,30 metros, confrontando com os lotes 07-D e 07-E, de propriedade da Sra. Aparecida Cristiane R. S. Ibrahim; vira a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 4,70 metros, confrontando com o lote 05-B de propriedade da Sra. Maria Alvina Silva Oliveira; vira a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 21,30 metros confrontando com os lotes 05-A e 07-A, de propriedade de Geraldo José de Barros e Antônio Vital, respectivamente; vira a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 4,85 metros, confrontando com o lote 04-D, de propriedade de Jandir da Silva Custódio, até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área de 101,50 m<sup>2</sup> (cento e um metros e cinquenta décimos quadrados).

**Art. 3º** - O terreno descrito no art. 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação em R\$:1.091,12 (hum mil, noventa e um reais, e doze centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Governo de todos**

**Art. 4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Araguari, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 05, da quadra 168, com as seguintes dimensões e confrontações:

Distante 19,45 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a rua Valdemar Borges de Oliveira, medindo 20,20 metros de frente pela Rua Araguari; 29,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 05-B de propriedade municipal; 29,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 06 de propriedade do Sr. Vagner Ferreira Costa Filho; 21,20 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03, de propriedade do Sr. José Reinaldo Ferreira; perfazendo uma área de 600,30 m<sup>2</sup> (seiscentos metros e trinta decímetros quadrados).

**Art. 5º** - O terreno descrito no art. 4º desta Lei foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação em R\$:2.413,21 (dois mil, quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos).

**Art. 6º** - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado na rua José Alaor Prata, Vila Santa Isabel, formado pelo lote 20, da quadra A, com as seguintes dimensões e confrontações:

Distante 35,00 metros da projeção da Rua Antônio B. da Silveira, medindo 9,80 metros de frente pela Rua José Alaor Prata; 24,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 19, de propriedade do Sr. Adilson Ferreira Santana; 24,70 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 21, de propriedade do Sr. Antônio J. Gonçalves; 10,80 metros pelos fundos, confrontando com o lote 08, de propriedade do Sr. Wagner Brinck; perfazendo uma área de 253,38 (duzentos e cinquenta e três metros e trinta e oito decímetros quadrados).

**Art. 7º** - O terreno descrito no art. 6º desta Lei foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação em R\$:676,52 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois reais).

**Art. 8º** - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade na Rua Joaquim Nunes da Silva, bairro Dona Maruca, formado pelo lote 03 da quadra 100, com as seguintes dimensões e confrontações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Governo de todos**

Distante 20,50 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a Rua Tupinambás, medindo 10,15 metros de frente pela rua Joaquim Nunes da Silva; 29,80 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 04, de propriedade do Sr. Alvim Cassiano de Oliveira; 29,80 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02 de propriedade da Sra. Carmelita Rosa Lacerda; 10,15 metros pelos fundos, confrontando com o lote 18, de propriedade da Sra. Maria José de Paula Zico; perfazendo uma área de 302,47 m<sup>2</sup> (trezentos e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados).

**Art. 9º** - O terreno descrito no art. 8º desta Lei foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação em R\$:3.251,55 (três mil, duzentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos).

**Art. 10º** - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, na Rua Tupi, bairro Centro, formado pelo lote 01-A da quadra 123, com as seguintes dimensões e confrontações:

Distante 21,75 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a rua Uberaba, medindo 18,10 metros de frente pela rua Tupi; 22,60 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 17, de propriedade de Antônio Humbelino Souto (espólio); 24,20 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01, de propriedade do Sr. Geraldo Macena Braga; 18,10 metros pelos fundos confrontando com os lotes 01-A, de propriedade do Sr. Geraldo Macena Braga; perfazendo uma área de 423,54 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e três metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados).

**Art. 11º** - O terreno descrito no art. 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação por R\$:2.841,95 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG; 15 de outubro de 2001.

**Felipe Mansur Neto**

**PREFEITO MUNICIPAL**